

**REGULAMENTO**

**DO**

**“SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL”**

---

Datado de

26 de dezembro de 2017

---

**ÍNDICE:**

<b>CAPÍTULO I - FUNDO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA</b> .....	4
<b>CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA</b> .....	6
<b>CAPÍTULO V – CUSTODIANTE</b> .....	12
<b>CAPÍTULO VI – GESTÃO E CONSULTORIA DE CRÉDITO</b> .....	16
<b>CAPÍTULO VII - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA</b> .....	20
<b>CAPÍTULO VIII - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b> .....	25
<b>CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO</b> .....	27
<b>CAPÍTULO X – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO</b> ...	36
<b>CAPÍTULO XI - COTAS</b> .....	38
<b>CAPÍTULO XII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS</b> ....	42
<b>CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS</b> .....	45
<b>CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO AOS COTISTAS</b> .....	47
<b>CAPÍTULO XV - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS</b> .....	48
<b>CAPÍTULO XVI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO</b> .....	49
<b>CAPÍTULO XVII - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA</b> .....	50
<b>CAPÍTULO XVIII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</b> .....	51
<b>CAPÍTULO XIX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS</b> .....	54
<b>CAPÍTULO XX – POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA</b> .....	56
<b>CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	58
<b>CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	61
<b>CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	62
<b>CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS</b> ....	62
<b>CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</b> .....	63
<b>CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	64
<b>ANEXO I - DEFINIÇÕES</b> .....	65
<b>ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO</b> .....	75
<b>ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA</b> .....	77
<b>ANEXO IV – POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO</b> .....	80
<b>ANEXO V - ÍNDICE DE RECOMPRA E ÍNDICE DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO CEDENTE</b> .....	85
<b>ANEXO VI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO</b> .....	86

**REGULAMENTO**  
**"SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**MULTISETORIAL"**  
**CNPJ/MF Nº 09.257.784/0001-02**

**CAPÍTULO I - FUNDO**

Artigo 1º O “**SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL**”, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados (a) da aprovação pela Administradora; e (b) da aprovação pela Assembleia Geral, o Suplemento e eventuais aditamentos ao Regulamento, respectivamente, deverão ser levados a registro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XVIII deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento.

Artigo 3º Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Qualificados.

**CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XVIII e XXI deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRADORA**

Artigo 5º O Fundo é administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações da Assembleia Geral; e (d) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- (b) constituir procuradores, em nome do Fundo, inclusive para proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo,

sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Consultora para atuar como agente de cobrança; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

- (c) contratar em nome do Fundo e às custas deste, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros para a execução dos serviços de consultoria de crédito do Fundo, controladoria, custódia e/ou cobrança dos Direitos de Crédito.

Artigo 6º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por decisão dos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 7º A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 8º A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituída possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

Artigo 9º A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
  - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (ii) o registro dos Cotistas;
  - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (iv) o livro de presença de Cotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento;
  - (vi) os registros contábeis do Fundo; e
  - (vii) os relatórios da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiro autorizado;
- (c) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- (d) disponibilizar aos Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico referido no Artigo 85 deste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Razão de Garantia, apurada nos termos do Capítulo XVII

abaixo, e o último relatório sobre o Fundo e suas Cotas disponibilizado pela Agência de Classificação de Risco;

- (e) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede e agências, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo, bem como os relatórios preparados pela Empresa de Auditoria;
- (f) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, quando e se exigido pela legislação pertinente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco;
- (i) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais referidos no Artigo 12 deste Regulamento;
- (j) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;
- (k) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços do Custodiante, da Agência de Classificação de Risco e da Consultora, Contrato de Serviços de Classificação de Risco e do Contrato de Consultoria;
- (l) celebrar, em nome do Fundo, o Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos, todos os Termos de Cessão;
- (m) executar, diretamente ou por meio da contratação do Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações,

- (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas;
  - (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas;
  - (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e
  - (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;
- (n) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
- (i) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo, e dos comprovantes de movimentações de valores em tais contas;
  - (ii) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
  - (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros;
  - (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (o) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco:
- (i) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, da Consultora ou do Custodiante;
  - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e



- (iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão ou Contrato de Consultoria.
- (p) providenciar o registro do Regulamento, de seus eventuais aditamentos e dos Suplementos, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento;
- (q) franquear o acesso da Agência de Classificação de Risco aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (r) manter a Conta de Arrecadação até a integral liquidação das Obrigações do Fundo, e transferir diariamente para a Conta do Fundo a totalidade dos recursos depositados na Conta de Arrecadação;
- (s) na eventualidade de o Fundo entrar em Evento de Avaliação a Administradora deverá levar a registro, em cartório de títulos e documentos, todos os Contratos de Cessão e coobrigação celebrados entre o Fundo e os Cedentes referentes a Direitos de Crédito cujo prazo para o respectivo vencimento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (t) com o auxílio do Custodiante, preparar e encaminhar aos Cotistas, mensalmente, relatório em que conste as seguintes informações: (i) percentual de recompra, renegociação e prorrogação do prazo dos Direitos de Crédito; e (ii) confirmação do atendimento aos limites de concentração estabelecidos no Artigo 22;
- (u) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Consultora, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão; e
- (v) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Único: As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

Artigo 11 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo VII deste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (h) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
- (i) efetuar locação ou empréstimo, a qualquer título, dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (j) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros;
- (k) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (l) prometer rendimento predeterminado aos condôminos; e
- (m) adquirir Ativos Financeiros de titularidade da Administradora.

Parágrafo Único: Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos não expressamente previstos como Encargos do Fundo que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b) alterar o Custodiante, a Empresa de Auditoria, a Agência de Classificação de Risco ou a Consultora; e
- (c) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

Artigo 12 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento,

de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

## **CAPÍTULO V – CUSTODIANTE**

Artigo 13 Os serviços de Custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do Fundo serão prestados pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”).

Artigo 14 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos na regulamentação em vigor o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, no momento e/ou após a Cessão, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito cedidos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito cedidos;
- (d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros, bem como receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a esses ativos;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os

Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores;

- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - (i) na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; e
  - (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*);
- (h) zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas;
- (i) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural, por si ou por terceiros, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da Base de Dados e dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;
- (j) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo listados, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora, que ocorrerá, no máximo, anualmente:
  - (i) extratos da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo e comprovantes de pagamentos de valores creditados em cada uma das dessas contas;
  - (ii) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento;

- (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
- (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (k) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, mediante instrução da Administradora; e
- (l) elaborar e fornecer à Administradora os relatórios e arquivos referentes aos Direitos de Crédito cedidos e pagos ao Fundo.

Parágrafo 1º O Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos de Crédito e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade, desde que sejam observadas as restrições previstas no artigo 38, § 7º e § 8º, da Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º O Custodiante deverá manter regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (a) permitir o seu efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do prestador de serviço contratado; e (b) diligenciar o cumprimento pelos prestadores de serviço contratados do disposto neste Regulamento e na Instrução CVM 356.

Parágrafo 3º O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultora, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a

cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante;

- (b) no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, previamente à cessão dos Direitos de Crédito; somente após a comprovação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos de Crédito ao Fundo; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Cobrador será enviada pela Consultora ao Custodiante em até 5 (cinco) dias úteis da Data de Aquisição e Pagamento de Direito de Crédito; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultora, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
- (c) no caso de Direitos de Crédito consubstanciados em documentos físicos, tais como: CCB, contratos diversos, confissão de dívida, notas promissórias entre outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

**Artigo 15** Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos e expressiva diversificação de Cedentes, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, referida nos incisos “b” e “c” acima, por amostragem conforme parâmetros descritos no Anexo VI ao presente Regulamento.

**Parágrafo Único:** Os Direitos de Crédito inadimplidos ou substituídos no respectivo trimestre não poderão ser objeto da verificação de lastro por amostragem, devendo ter seus Documentos Comprobatórios verificados individualmente pelo Custodiante.

**Artigo 16** No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de

liquidação financeira administrado pela CETIP; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;

- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

**Parágrafo Único:** A Administradora abrirá conta corrente de livre movimentação em nome do Fundo junto a Instituições Autorizadas. Essa Conta do Fundo concentrará todos os recursos do Fundo, inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Sacados na Conta de Arrecadação, mantida em nome do Fundo junto ao mesmo banco, que serão transferidos para a Conta do Fundo. O Custodiante e/ou Administradora efetuará os pagamentos das compras de Direitos de Crédito e outras Obrigações do Fundo, comandando Transferências Eletrônicas Disponíveis, transferências entre contas ou Documentos de Ordem de Crédito diretamente da Conta do Fundo para o respectivo beneficiário.

## **CAPÍTULO VI – GESTÃO E CONSULTORIA DE CRÉDITO**

**Artigo 17** A Gestora foi contratada, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, cujas atribuições estão definidas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo 1º** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios, apresentados pela Consultora para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;



- b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver para o Fundo durante a gestão de sua carteira.
- f) selecionar os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- g) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- h) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- i) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- j) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver para o Fundo durante a gestão de sua carteira.

Parágrafo 3º A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo 4º No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

Parágrafo 5º A atividade de consultoria de crédito do Fundo ficará a cargo da **Sul Invest Serviços Financeiros S.A.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 1º andar, Sala 101. Centro, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.181.400/0001-67, autorizada a realizar (a) a prestação de serviços de análise e auxílio à Gestora na seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e (b) a cobrança dos Direitos de Crédito que estejam inadimplidos.

Artigo 18 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Consultoria, a Consultora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e indicar, para seleção pela Gestora, Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observadas as Condições de Cessão;
- (b) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria; e
- (c) orientar o Fundo a negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito.

Parágrafo Único: Mediante a orientação da Consultora, a Gestora, poderá, em nome do Fundo, negociar e vender, a qualquer terceiro, de quaisquer Direitos de Crédito que estejam integralmente contabilizados em provisão para devedores duvidosos, inclusive aqueles que estejam integralmente contabilizados em provisão para devedores duvidosos em virtude do “efeito vagão”, nos termos dos critérios de provisionamento adotados pela Administradora e da regulamentação em vigor, desde que, em qualquer dos casos, a venda dos Direitos de Crédito não ocasione prejuízo à Razão de Garantia e Relação Mínima.

Artigo 19 Sujeito às regras estabelecidas na Política de Cobrança do Fundo e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos, a Consultora terá poderes para renegociar quaisquer características dos Direitos de Crédito com o Sacado inadimplente, incluindo, mas não se limitando ao prazo e à taxa de cessão do Direito de Crédito, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Sacado inadimplente, tais como (a) substituição dos Direitos de Crédito inadimplidos por novos Direitos de Crédito a vencer; ou (b) recompra pelo Cedente dos Direitos de Créditos inadimplidos ou a vencer.

Parágrafo Único: No contexto da renegociação de Direitos de Crédito inadimplidos que estejam inteiramente contabilizados em provisão para devedores duvidosos, o prazo para o pagamento da dívida que venha a ser renegociada poderá ser de até 1.080 (mil e oitenta) dias.

Artigo 20 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e indicado à Gestora pela Consultora, conforme o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único: Nos termos do Contrato de Consultoria, a Consultora obriga-se a manter verdadeira, durante a vigência de referido instrumento, a declaração de que apenas indicará, para seleção pela Gestora, Direitos de Crédito que atendam aos seguintes requisitos:

- (a) os Sacados não devem apresentar apontamentos junto ao Serasa, SPC e/ou Equifax quanto a cheques sem fundos, execuções judiciais, exceto execuções fiscais, falência e recuperação judicial decretada; excepcionalmente, a Consultora poderá ofertar ao Fundo Direitos de Crédito devidos por Sacados que apresentem protestos e/ou execução judicial, desde que a soma dos valores relativos a essas pendências não supere o montante equivalente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (b) não poderão ser selecionados Direitos de Crédito de Sacados cujo índice de Direitos de Crédito liquidados pontualmente for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses, conforme apontamento junto ao Serasa, SPC e/ou Equifax;

- (c) devem observar a Taxa Média de Cessão prevista no Artigo 31 abaixo; e
- (d) o respectivo Sacado não esteja em processo de falência ou recuperação judicial.

## **CAPÍTULO VII - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 21 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (a) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos dos Contratos de Cessão; e (b) de Ativos Financeiros.

Artigo 22 Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, observado ainda que:

- (a) o total de Direitos de Crédito cedidos ou com a coobrigação de qualquer dos 3 (três) maiores Cedentes do Fundo, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, não poderá representar, individualmente, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que o total de Direitos de Crédito cedidos ou com a coobrigação dos demais Cedentes, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, não poderá representar mais de 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;
- (b) os somatórios dos Direitos de Crédito em aberto dos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderão ultrapassar o limite de 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (c) o total de obrigação de cada Sacado não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido. No caso de emissor de Cédulas de Crédito Bancário – CCB, poderá também representar, individualmente, até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d) os Direitos de Crédito representados por duplicatas devem representar no

mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

- (e) as CCB e os demais contratos não poderão exceder a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, e deverão ser garantidas conforme disposto na política de avaliação de crédito descrita no Anexo IV deste Regulamento;
- (f) os Direitos de Crédito representados por cheques devem representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (g) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e outros ativos de responsabilidade de um mesmo Sacado, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima dos limites estabelecidos neste Artigo, e desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, quando o Sacado ou o coobrigado apresentar classificação de risco igual ou superior ao de todas as Cotas Seniores que estejam em circulação;
- (h) os Direitos de Crédito deverão ser lastreados em operações dos setores listados abaixo, de acordo com os seguintes limites:

<b>Setor</b>	<b>Mínimo (% do total dos Direitos de Crédito)</b>	<b>Máximo (% do total dos Direitos de Crédito)</b>
Industrial	50%	100%
Comercial	0%	50%
Imobiliário	0%	30%
Prestação de Serviços	0%	40%

- (i) Os Direitos Creditórios representados por notas promissórias, que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo, serão necessariamente vinculados à instrumentos de confissão de dívida, os quais serão resultantes da renegociação dos Direitos Creditórios cedidos e inadimplidos entre o Fundo e os respectivos Sacados.
- (j) Observado o parágrafo quarto deste artigo, até 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos de Crédito cedidos por empresários individuais ou sociedades empresárias em

recuperação extrajudicial ou judicial;

Parágrafo 1º Os limites de concentração estabelecido no *caput* deste Artigo deverão ser verificados e observados (a) previamente a cada aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, de forma a se certificar que a pretendida aquisição não levaria ao desenquadramento desses limites; e (b) com relação ao Grupo Econômico do Cedente e do Sacado.

Parágrafo 2º Caso por qualquer motivo aconteça o desenquadramento do Fundo aos limites de concentração estabelecidos neste Artigo, a Gestora deverá observar os seguintes procedimentos para reenquadramento dos limites de concentração:

- (a) as aquisições de Direitos de Crédito deverão buscar minimizar o desenquadramento da carteira; e
- (b) as aquisições deverão ser tais que não resultem em agravamento do desenquadramento existente e/ou ocasione qualquer outro desenquadramento da carteira.

Parágrafo 3º Fica estabelecido um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro deste Regulamento no cartório de títulos e documentos, para o integral enquadramento dos limites de diversificação e composição da carteira estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo 4º O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito relacionados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- a) os créditos estejam performados;
- b) não seja o Sacado do Direito de Crédito; e
- c) não haja coobrigação da originadora do Direito de Crédito.

Artigo 23 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade. O saldo remanescente deverá, observados os limites previstos na Instrução CVM 356, ser obrigatoriamente aplicado pela Gestora em “Ativos Financeiros”, compreendidos:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, limitado

a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido;

- (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, cuja contraparte seja exclusivamente pelas Instituições Autorizadas, com prazo máximo da operação de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) Certificado de Recibo de Depósito Bancário emitidos exclusivamente pelas Instituições Autorizadas, com prazo máximo da operação de 30 (trinta) dias e liquidez diária;
- (d) cotas de fundos de investimentos administrados pelas Instituições Autorizadas, desde que os referidos fundos adquiram exclusivamente os ativos listados nos itens “a”, “b”, e “c” acima; e
- (e) valores mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), emitidos ou distribuídos por Instituições Autorizadas.

Parágrafo 1º O Fundo poderá manter até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido, não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional podendo, ainda, superar este limite, desde que decorrente exclusivamente de liquidação e/ou compensação de ativos realizadas fora do expediente bancário ou não autorizados pelo Cedente, Administradora ou Gestora, no mesmo dia.

Parágrafo 2º O Fundo poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito à vista ou a prazo em instituições que não possuam classificação de risco ou, ainda, que possuam classificação de risco, em escala nacional, inferior à nota atribuída às Cotas Seniores em circulação, desde que tais recursos sejam mantidos exclusivamente em contas *escrow* referentes às operações do Fundo e o valor que diariamente liquidar em tais instituições seja inferior ao menor valor entre os limites abaixo apurados, critério a ser observado pela Administradora:

- (a) Excesso de cobertura no cálculo da Razão de Garantia, definida no Artigo 64; ou
- (b) Excesso de cobertura no cálculo da Relação Mínima, definida no Artigo 65.

Artigo 24 O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, Gestora, Consultora, Custodiante ou suas partes relacionadas, bem como ativos de sua emissão ou que envolvam sua coobrigação.

Parágrafo 1º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos e ou de liquidação futura ou a termo, em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, ficando vedada, inclusive, a realização de operações para fins de proteção (*hedge*).

Parágrafo 2º A Administradora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo.

Parágrafo 3º O Fundo poderá negociar com terceiros que não sejam partes relacionadas à Administradora, à Gestora, à Consultora ou ao Custodiante, quaisquer Direitos de Crédito que estejam integralmente contabilizados em provisão para devedores duvidosos, inclusive aqueles que estejam integralmente contabilizados em provisão para devedores duvidosos em virtude do “efeito vagão”, nos termos dos critérios de provisionamento adotados pela Administradora e da regulamentação em vigor, desde que, em qualquer dos casos, a aquisição não afete negativamente a Razão de Garantia ou a Relação Mínima.

Artigo 25 A Administradora, a Gestora, a Consultoria e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 26 Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

Artigo 27 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 28 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.



## **CAPÍTULO VIII - DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 29** Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e da política de concessão de crédito constante do Anexo IV deste Regulamento, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão, com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito.

**Parágrafo 1º** Os Direitos de Crédito deverão contar com os Documentos Comprobatórios, que consistem na documentação que comprove a efetiva conclusão do negócio originador.

**Parágrafo 2º** A política de avaliação dos créditos descrita neste Regulamento ficará a cargo da Consultora, que dará suporte e subsidio na análise e indicação, para seleção pela Gestora, dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente habilitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes e/ou dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito.

**Parágrafo 3º** O Fundo adquirirá dos Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito adquiridos nos termos de cada Termo de Cessão.

**Artigo 30** O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) devem ser representados por duplicatas, CCB, cheques, notas promissórias, originados por empresas com sede no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços no Brasil;
- (b) os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (c) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito lastreados em duplicatas e cheques devem ser de no mínimo de 3 (três) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão;

- (d) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito lastreados em notas promissórias e CCB, devem ser de, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias, sendo que o prazo médio não poderá ser superior a 390 (trezentos e noventa) dias conforme apurado na data da formalização da respectiva cessão;
- (e) o prazo médio ponderado da carteira não poderá exceder 60 (sessenta) dias, calculado *pro forma* antes da aquisição pretendida;
- (f) devem observar os limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao Patrimônio Líquido, conforme disposto no Artigo 22 acima, calculado *pro forma* antes da aquisição pretendida;
- (g) os Direitos de Crédito adquiridos de um mesmo Cedente não poderão ter origem em operação da empresa Cedente com Sacado pertencente ao mesmo Grupo Econômico;
- (h) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito devidos por Sacados se existirem Direitos de Crédito que integrem a carteira do Fundo devidos por esses Sacados ou por qualquer empresa do seu Grupo Econômico vencidos e não pagos há mais de 20 (vinte) dias;
- (i) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedentes que tenham cedido Direitos de Crédito cujo índice de liquidação pontual, considerando-se a totalidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por tal Cedente cuja data de vencimento tenha ocorrido nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à verificação do índice, seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento); e
- (j) a cessão deverá ser realizada por meio de Termo de Cessão que apresente, no mínimo, as seguintes declarações do Cedente: (i) não utiliza trabalho escravo e infantil; (ii) possui todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive todas as licenças ambientais; e (iii) que os Direitos de Crédito Elegíveis devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Parágrafo 1º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

Parágrafo 2º O Critério de Elegibilidade referido no item “i” acima somente será verificado em relação aos Cedentes que estejam operando com o Fundo por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º A Consultora dará suporte na análise e indicação, para seleção pela Gestora, dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, observando a política de avaliação de crédito definida no Anexo IV deste Regulamento e as Condições de Cessão. A Consultora ficará responsável ainda por confirmar à Administradora e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, o atendimento do Direito de Crédito adquirido à Condição de Cessão e a enviar à Administradora, a Gestora e ao Custodiante a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade previamente à sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste Artigo, a Consultora deverá indicar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam à seguinte Condição de Cessão: os Direitos de Crédito elegíveis devem ter atendido a política de avaliação de crédito descrita no Anexo IV deste Regulamento.

Parágrafo 5º A Consultora deverá encaminhar ao Custodiante e à Administradora, no momento da cessão, relatório atestando que a Condição de Cessão foi devidamente verificada e que os Direitos de Crédito em questão obedecem a tal requisito.

Artigo 31 O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma Taxa Média de Cessão individual equivalente a no mínimo 250% (duzentos e cinquenta por cento) do DI Extra Grupo.

## CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

Artigo 32 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Os Cedentes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (b)

pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Único** As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de suas partes relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 33** Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelos respectivos Cedentes e eventuais garantidores.

- (b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar a impossibilidade de venda das Cotas ou a venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

- (c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (d) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos

referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva, ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora, qualquer multa ou penalidade.

- (f) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação

e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

- (g) Cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XX deste Regulamento.
- (h) Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo. O Fundo não utiliza alavancagem como parte integrante de sua política de investimentos, entretanto, a variação do Patrimônio Líquido está ligada à precificação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros. Em caso de elevação da inadimplência histórica da carteira do Fundo e da falta novos de aportes por parte dos Cotistas Subordinados, as Cotas do Fundo poderão ter seu valor muito próximo ou igual a zero. Em decorrência das despesas e obrigações a que o Fundo está sujeito, os Cotistas poderão ser chamados a aportar novos recursos no Fundo de forma a arcar com os seus encargos.
- (i) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e conseqüentemente a rentabilidade das Cotas.
- (j) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das

contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores ou devedores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez de tais ativos, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou devedores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- (k) Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo. Os principais ativos do Fundo são os Direitos de Crédito a serem originados por empresas nos segmentos previstos neste Regulamento e indicados pela Consultora, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos de Crédito de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.
  
- (l) Regularidade dos Direitos de Crédito. À exceção dos Documentos Comprobatórios verificados de forma individualizada, nos termos previstos neste Regulamento, o Custodiante realizará verificação periódica do lastro dos Direitos de Crédito com base em análise por amostragem estatística – ou seja, esta auditoria não compreenderá a revisão de todos os Direitos de Crédito, mas apenas de alguns selecionados estatisticamente, de forma a verificar a regularidade de seus Documentos Comprobatórios. Mesmo com a realização dessa auditoria, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, causando-lhe prejuízo.

Ademais, no caso dos Direitos de Crédito representados por duplicatas, poderá não haver qualquer forma de aceite ou o envio ao Custodiante de comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer desses Direitos de Crédito, sua



execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

- (m) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (n) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.
- (o) Risco de não originação de Direitos de Crédito. A Consultora é a responsável pela indicação, para seleção pela Gestora, dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o este Regulamento, se não forem previamente analisados e indicados pela Consultora, para seleção pela Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Consultora, caso exista qualquer dificuldade da Consultora em desenvolver suas atividades de análise e indicação de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (p) Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para a avaliação do crédito. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de

múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Consultora, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas oriundos da relação comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Consultora, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize o Fundo pelos Direitos de Crédito que não forem pagos integralmente pelos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

- (q) Risco decorrente de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial e de prestação de serviços entre os Cedentes e seus devedores. Os contratos e os demais documentos que formalizam tais relações podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
  
- (r) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Em vista que o valor das Cotas Seniores será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas à Taxa de Juros e Spread e/ou Sobretaxa, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (ii) das Cotas Seniores.

Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que os Cedentes, Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante

não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

- (s) Riscos relacionados à participação societária da Consultora. Os sócios da Consultora, na qualidade de Cotistas Subordinados, terão direito a solicitar amortização extraordinária desde que haja Excesso de Cobertura. A amortização extraordinária faz com que haja potencial exposição de riscos de alocação de carteira e de carregamento negativo. Além disso, caso ocorra a entrada de recursos de elevado valor, oriundos de recebimentos de Direitos de Crédito de maior quantia, os Cotistas do Fundo poderão ter frustrado o prazo de aplicação e, por conseguinte, de rentabilidade.
- (t) Riscos relacionados à necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral. O Parágrafo 2º do Artigo 78 deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação da maioria das Cotas Subordinadas em determinadas matérias de deliberações da Assembleia Geral. Tal direito conferido aos titulares das Cotas Subordinadas torna o quórum de deliberação mais restrito e difícil de ser atingido, podendo gerar atrasos e/ou dificuldades da tomada das decisões em relação a essas matérias.
- (u) Riscos relacionados à ausência de notificação aos Devedores da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo: Não obstante o Contrato de Cessão prever a obrigação do Cedente realizar a notificação dos Devedores a respeito da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Consultora poderá, a seu critério, adotar política com critérios para dispensar o Cedente, conforme o caso, da notificação dos Devedores ou da comprovação de notificação aos Devedores, referente aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, em virtude da multiplicidade de Devedores, baixo valor individual dos Direitos de Crédito ou baixa representatividade individual dos Direitos de Crédito em face do total da carteira de investimentos do Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, a eficácia da cessão dos Direitos de Crédito perante o Devedor depende de notificação da cessão a este. Dessa forma, para os Direitos de Crédito cuja cessão ao Fundo não seja devidamente notificada aos respectivos Devedores, o Fundo estará sujeito ao risco desses Devedores realizarem o pagamento dos Direitos de Crédito ao Cedente e este não repassar ao Fundo os valores recebidos.

- (v) Riscos relacionados à aquisição de Direitos de Crédito representados por cheques: No que se refere à aquisição de Direitos de Crédito representados por cheques, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 3º, alínea (b) acima, a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Cobrador será enviada pela Consultora ao Custodiante em até 1 (um) dia útil da Data de Aquisição e Pagamento de Direito de Crédito. Dessa forma, o Fundo está sujeito ao risco de pagar pela aquisição de cheques que não tenham sido devidamente apresentados para custódia junto ao Banco Cobrador, bem como não ter êxito na obtenção da via original do cheque ou da obtenção do respectivo ressarcimento junto ao Cedente.

## **CAPÍTULO X – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 34 Pela prestação dos serviços de administração, escrituração, consultoria especializada e gestão, o Fundo pagará a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

- (a) 0,175% (cento e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Total serão devidos à Administradora;
- (b) 0,125% (cento e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Total serão devidos à Gestora, observada a remuneração mensal mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 2º Não haverá cobrança de taxa de performance.

Parágrafo 3º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4º A Taxa de Administração será reajustada anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 35 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria;
- (e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, manutenção ou liquidação do Fundo, incluindo, entre essas, os custos referentes à colocação das Cotas, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (i) despesas com a contratação da Consultora, como agente de cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos e como consultora especializada, e com o pagamento de comissões àqueles que venham a indicar novos Cedentes ou Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, conforme autorizado pela Consultora;
- (j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

- (k) despesas de registro do Fundo em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;
- (l) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta de Arrecadação e da Conta do Fundo; e
- (m) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do artigo 31 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 5º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

Parágrafo 6º As despesas para o pagamento das comissões àqueles que venham a indicar novos Cedentes ou Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, previstas no item (i) do *caput*, não poderão, somadas à remuneração efetivamente paga à Consultora, exceder a remuneração máxima devida à Consultora nos termos do Contrato de Consultoria.

Parágrafo 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, a contratação dos agentes de cobrança que indiquem novos Cedentes ou Direitos de Crédito poderá ser realizada diretamente pelo Fundo, com a interveniência da Consultora.

## **CAPÍTULO XI - COTAS**

Artigo 36 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e nenhum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento;
- (c) haja solicitação expressa e por escrito da Consultora para a emissão das Cotas Seniores;
- (d) o Fundo não esteja em desacordo com sua Razão de Garantia, alocação

mínima de Direitos de Crédito nos termos do Artigo 23 deste Regulamento e com o Índice de Liquidez;

- (e) a emissão pretendida não leve ao desenquadramento da Razão de Garantia e da Relação Mínima; e
- (f) a emissão pretendida não afete negativamente a classificação de risco das Cotas que estejam em circulação.

Artigo 37 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão a ser fixado, conforme indicado em cada Suplemento;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 46 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com os prazos e regras da CVM.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º A subscrição inicial mínima de Cotas Seniores será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 5º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer série de Cotas Seniores.

Artigo 38 O Fundo poderá realizar a emissão de uma ou mais classes de Cotas Mezanino, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e nenhum Evento de Avaliação esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Regulamento; e
- (c) após a 1ª Emissão de Cotas Mezanino, a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Mezanino dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 39 As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para fins de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores que estejam em circulação quando da sua emissão;
- (c) Valor Unitário de Emissão a ser fixado, conforme indicado em cada Suplemento;
- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 47 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.



Parágrafo 1º A subordinação entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, para fins de amortização e/ou resgate, observará o disposto nos respectivos Suplementos.

Parágrafo 2º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas Mezanino.

Artigo 40 O Fundo emitirá cinco classes de Cotas Subordinadas, quais sejam, as Cotas Subordinadas Classe A1, as Cotas Subordinadas Classe A2, as Cotas Subordinadas Classe A3, as Cotas Subordinadas Classe A4 e as Cotas Subordinadas Classe A5 a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características e vantagens comuns a ambas as classes, conforme abaixo:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, exceto se respeitada a Razão de Garantia;
- (c) Unitário de Emissão a ser fixado, conforme indicado em cada Suplemento;
- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 48 deste Regulamento; e
- (e) cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto e conferirá direito a voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Classe A1, as Cotas Subordinadas Classe A2, as Cotas Subordinadas Classe A3, as Cotas Subordinadas Classe A4 e as Cotas Subordinadas A5 não possuem qualquer preferência, prioridade e/ou subordinação entre si para fins de amortização e/ou resgate.

Parágrafo 3º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas Subordinadas.

Artigo 41 As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Único As Cotas Subordinadas somente podem ser negociadas com Terceiros Relacionados.

Artigo 42 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

## **CAPÍTULO XII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

Artigo 43 As Cotas do Fundo serão emitidas por seu valor na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 44 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar, conforme o caso, um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, o subscritor (a) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora); e (b) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no boletim de subscrição das Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (a) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 45 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 46 A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação na data de cálculo; na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries em circulação, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar metodologia em questão; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do item “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no item “ii”, acima, pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série; ou
- (b) valor apurado para a respectiva série no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira

do Fundo no período será incorporado às Cotas Mezanino, conforme disposto no Artigo 47 abaixo, e/ou às Cotas Subordinadas.

**Artigo 47** A partir da 1ª Data de Emissão das Cotas Mezanino, o valor unitário da Cota Mezanino de cada classe, respeitada a preferência entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (a) o valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino de classes prioritárias, se houver, em circulação, na data de cálculo, dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação de referida classe, na mesma data; na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma dessas classes em circulação, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar metodologia em questão; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do item “i” acima, pelo valor total do patrimônio das Cotas Mezanino em circulação dessas classes, o qual será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino de classes prioritárias, se houver; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no item “ii”, acima, pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva classe; ou
- (b) o valor unitário da Cota Mezanino de referida classe no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a emissão no respectivo Suplemento.

**Artigo 48** A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas, o valor unitário das Cotas Subordinadas de cada classe, será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, multiplicado pela Razão da Classe Subordinada

correspondente à respectiva classe, dividido pelo número de Cotas Subordinadas da respectiva classe em circulação, na respectiva data de cálculo.

Parágrafo Único: As Razões das Classes Subordinadas serão alteradas sempre que os cotistas titulares da totalidade das Cotas Subordinadas de ambas as classes, por unanimidade, deliberarem a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas de determinada classe, de forma desproporcional.

### **CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

Artigo 49 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada emissão serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Artigo 50 Sem prejuízo do previsto no Artigo 51 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores e classe de Cotas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 51 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 71 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, poderá ocorrer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries ou classes específicas de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados, desde que deliberado pela totalidade dos Cotistas das classes e séries afetadas.

Parágrafo Único: Os titulares das Cotas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 52 A fim de viabilizar os pagamentos do Fundo, a Administradora deverá instruir o Custodiante a constituir uma Reserva de Amortização para pagamento das amortizações e resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora e a Gestora deverão condicionar a aquisição de novos Direitos de Crédito ao cumprimento dos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º A cada amortização de Cotas Seniores, orientada pela Gestora, a Administradora deverá constituir, Reserva de Amortização nos seguintes termos (i) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor programado; (ii) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor programado; e (iii) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor programado. A Reserva de Amortização deverá ser composta exclusivamente por recursos em moeda corrente, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e títulos públicos federais líquidos.

Parágrafo 2º Para fins de atender o disposto neste Artigo, parcela dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverá ter prazo de vencimento inferior ao prazo de vencimento das Cotas Seniores em circulação, de forma a viabilizar a constituição da Reserva de Amortização.

Parágrafo 3º A Administradora deverá obedecer a um casamento de prazos efetivo entre ativo e passivo do Fundo. Assim, o prazo e/ou a liquidez dos ativos deve ser compatível com a necessidade de liquidez do Fundo. Para tanto, para cada amortização ou resgate de Cotas a Administradora deverá apartar parcela de ativos adimplentes cujo montante será definido pela multiplicação do montante estimado de cada amortização ou resgate pela Razão de Garantia do Fundo. O montante assim obtido determinará a parcela de ativos que não poderão ter vencimento posterior à data do evento, seja amortização, seja resgate.

Parágrafo 4º A Administradora somente descontinuará os procedimentos descritos neste Artigo quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos outros ativos que integram a Reserva de Amortização, líquidos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente aos valores determinados conforme o cronograma do Parágrafo 1º acima.

Artigo 53 A Administradora deverá manter Reserva de Liquidez, alocando no mínimo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em moeda corrente nacional, ou aplicando tal quantia exclusivamente em Ativos Financeiros.

Artigo 54 A Administradora deverá calcular o Índice de Liquidez da carteira mensalmente, a ser definido como a razão entre: (a) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos de Crédito de Sacados adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (b) as amortizações e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração, que não poderá ser inferior a 1 (um).

Artigo 55 Caso a relação entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo seja superior à Relação Mínima, configurando “Excesso de Cobertura”, a Administradora poderá realizar a amortização parcial não programada de uma ou mais classes de Cotas Subordinadas, observado o disposto no 0, acima, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que a amortização não programada não desenquadre o limite mínimo estabelecido como Razão de Garantia no Artigo 64 deste Regulamento.

Parágrafo 1º Para fins do previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas mensalmente, todo primeiro dia útil do mês.

Parágrafo 2º O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3º A amortização prevista neste Artigo somente ocorrerá na medida em que seja mantido o enquadramento do Fundo ao Índice de Liquidez, à Reserva de Amortização, à Reserva de Liquidez e à alocação mínima dos Direitos de Crédito, se nenhum Evento de Avaliação ou de Liquidação esteja em curso, e desde que o Fundo continue enquadrado após a amortização prevista.

Parágrafo 4º Caso exista previsão de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em um respectivo mês, a Administradora deverá priorizar o pagamento das amortizações programadas dessas classes de Cotas, de acordo com a ordem de prioridade prevista neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, em detrimento da amortização das Cotas Subordinadas.

## **CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO AOS COTISTAS**

Artigo 56 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 71 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo (a) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme os Artigo 46 e Artigo 47 deste Regulamento; e (b) aos titulares das Cotas Subordinadas na hipótese prevista no Artigo 55 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas

Seniores e das Cotas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional. Excepcionalmente na hipótese prevista no Artigo 70 deste Regulamento, caso o Fundo venha a ser liquidado e não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

## **CAPÍTULO XV - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

Artigo 57 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores, sistema de balcão organizado ou na CETIP (para distribuição primária, as Cotas serão registradas para negociação na CETIP no Módulo de Distribuição de Cotas e, para negociação no mercado secundário, no Sistema de Fundos Fechados), a critério da Administradora, observado que: (a) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (b) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados e que tenham tido acesso ao Regulamento do Fundo e assinado o Termo de Adesão.

Artigo 58 Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado



pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

## **CAPÍTULO XVI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

Artigo 59 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

Artigo 60 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

Artigo 61 A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Artigo 62 As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e as regras de PDD previstas nos Parágrafos a seguir. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo 1º A Administradora estabelecerá grupos de Direitos de Crédito com características comuns, embasada principalmente nos seguintes fatores:

- (a) localização geográfica dos Sacados;
- (b) tipo de garantia dada; e
- (c) histórico de inadimplência dos Sacados.

Parágrafo 2º Formados os grupos, os Direitos de Crédito serão avaliados com relação

aos seus riscos e à situação de suas garantias.

Parágrafo 3º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após o vencimento de qualquer parcela do Direito de Crédito, a Administradora e o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% (cem por cento) de perda do respectivo Sacado, conforme a situação e o monitoramento do Direito de Crédito inadimplido.

Parágrafo 4º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais Direitos de Crédito do mesmo Sacado, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

Parágrafo 5º Na hipótese de não atendimento dos requisitos para verificação de lastro dos Direitos de Crédito, nos termos do Artigo 15 do presente Regulamento, deverá ser constituída provisão equivalente a 100% (por cento) do valor de face de referidos Direitos de Crédito.

Artigo 63 O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco.

Parágrafo Único: A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

## **CAPÍTULO XVII - ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA**

Artigo 64 A Administradora verificará, diariamente, se a Razão de Garantia é igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 65 A Relação Mínima entre as Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido deverá sempre corresponder a no mínimo 23% (vinte e três por cento).

Parágrafo 1º Caso a Relação Mínima seja inferior ao previsto acima, ou caso a Razão de Garantia não seja observada, a Administradora deverá comunicar imediatamente os titulares de Cotas Subordinadas sobre o valor necessário para o enquadramento, para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima e/ou à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no Parágrafo 1º deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima e/ou à Razão de Garantia, observado o Artigo 66, alínea “b” abaixo.

## **CAPÍTULO XVIII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

Artigo 66 A Administradora verificará em cada Data de Verificação, ou seja, no 1º dia útil de cada mês calendário, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

- (a) caso a Razão de Garantia não seja observada por um período de 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Subordinados;
- (b) caso a Relação Mínima permaneça inferior ao mínimo previsto neste regulamento por um período de 15 (quinze) dias consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas Subordinados;
- (c) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em dois ou mais sub-níveis;
- (d) caso o Fundo não observe por 15 (quinze) dias consecutivos os limites de concentração por Sacado e/ou Cedente, por tipo de ativo ou por segmento estabelecidos no Artigo 22 deste Regulamento, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- (e) caso as amortizações programadas de qualquer série ou de qualquer classe não sejam efetuadas nas datas estabelecidas;
- (f) caso a média móvel do Índice de Inadimplência de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, seja superior a 6% (seis por cento);

- (g) caso haja alteração dos procedimentos de cessão de Direitos de Crédito adotados pela Consultora, sem prévia aprovação da Assembleia Geral;
- (h) caso o limite de recompra, tal como descrito no Anexo V exceda 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 em (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (i) caso a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e o Índice de Liquidez não se encontrem enquadrados por mais que 15 (quinze) dias consecutivos;
- (j) caso o total de pagamentos de Direitos de Crédito cedidos realizados pelos Sacados diretamente na conta do Cedente, tal como definido no Anexo V, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses; e
- (k) caso a Administradora constate, a qualquer tempo, a partir de verificação periódica a ser realizada pela Administradora, que a totalidade das Cotas Subordinadas não é detida exclusivamente por Terceiros Relacionados.

Artigo 67 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) pela não liquidação do Fundo; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir a liquidação do Fundo.

Artigo 68 São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer

motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, ou ainda em caso de alteração direta ou indireta no controle da Consultora.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará compulsoriamente todas as Cotas Seniores e, posteriormente, todas as Cotas Mezanino, ao mesmo tempo, em igualdade de condições entre os titulares de Cotas da mesma classe e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas de cada uma das referidas classes em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e posteriormente das Cotas Mezanino em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e
- (d) não haverá preferência no resgate das séries, a série que tiver o prazo mais curto de resgate poderá ter o seu prazo alongado, onde prevalecerá a decisão assemblear sobre a matéria.

Artigo 69 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 68 acima serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX. Os procedimentos descritos no Parágrafo 4º do Artigo 68 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

Parágrafo Único: Após o resgate integral antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme estabelecido no Artigo 68 acima, os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação do Fundo e retomada de suas atividades.

Artigo 70 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 68 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

## **CAPÍTULO XIX - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Artigo 71 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;

- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento aos titulares das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 56 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização;
- (d) pagamento aos titulares das Cotas Mezanino, nos termos do Artigo 56 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização;
- (e) constituição da Reserva de Amortização na forma do Artigo 52 deste Regulamento;
- (f) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (g) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único: Na ocorrência de um Evento de Liquidação, e enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) pagamento aos titulares das Cotas Seniores, por meio do resgate ou amortização;
- (c) pagamento aos titulares das Cotas Mezanino, por meio do resgate ou amortização;
- (d) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (e) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

## **CAPÍTULO XX – POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA**

Artigo 72 O Anexo III a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado e registrado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 1º acima sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora, da Gestora e da Consultora.

Artigo 73 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas:

- (a) diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação;
- (b) diretamente pelo Fundo até o limite das Cotas Mezanino em Circulação;
- (c) a parcela que exceder o limite das Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino acima, deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores



em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação;

- (d) os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º Fica estabelecido que, no caso de se verificar a hipótese tratada na alínea “c” do Parágrafo 1º, acima, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o Artigo; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 3º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea “f” do Artigo 35 deste Regulamento.

Parágrafo 4º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 74 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (e) aprovar a substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco; e
- (f) aprovar qualquer alteração do Regulamento.

Artigo 75 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 76 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 85 deste Regulamento ou enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre

acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada (a) pela Administradora; ou (b) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. A Assembleia Geral se instalará com presença de pelo menos um cotista. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Gestora, da Consultora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 4º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Artigo 77 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 78 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes à Assembleia Geral, observado o quórum mínimo de instalação estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 76 acima.

Parágrafo 1º As matérias definidas nos incisos "b" "c", "d" "e" e "f" do Artigo 74 serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 2º A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerá da aprovação (a) da Assembleia Geral; e (b) dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino e Subordinadas em circulação.

Parágrafo 3º Os titulares de Cotas Subordinadas, considerados em conjunto, terão direito a veto a qualquer das seguintes matérias:

- (a) critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (c) amortização e/ou resgate das Cotas;
- (d) direito de voto de cada classe ou série;
- (e) inclusão de novos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo, ou alteração daqueles existentes;
- (f) cobrança de taxas e/ou encargos;
- (g) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;
- (h) Razão de Garantia e Relação Mínima;
- (i) substituição do Custodiante, da Consultora, da Empresa de Auditoria ou da Agência de Classificação de Risco; e
- (j) prazo das Cotas;
- (k) alteração do artigo 68 do regulamento;
- (l) alteração de qualquer quórum de deliberação definido neste Capítulo;

Artigo 79 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

Artigo 80 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 81 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 82 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 83 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 84** O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XVI acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Artigo 62 e Artigo 63 deste Regulamento.

**Parágrafo Único** Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

## **CAPITULO XXIV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 85** Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento ou exigido pelas normas pertinentes e observado o disposto no Artigo 11Parágrafo 1º abaixo, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “Diário Comercial”, edição São Paulo, ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; ou (b) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 44 deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Exclusivamente nas hipóteses de ofertas públicas de série(s) de Cotas Seniores ou de classe(s) de Cotas Mezanino, e desde que mediante expressa autorização dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, as publicações referentes a tais ofertas poderão ser realizadas no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.

**Parágrafo 2º** As publicações referidas no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

**Parágrafo 3º** A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação ou aprovação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo,

nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado ou por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista.

Artigo 86 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada trimestre, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês imediatamente anterior; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 87 Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 88 A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 89 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

## **CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Artigo 90 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, se necessário. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Único: Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa

forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

## **CAPÍTULO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 91 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 92 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Artigo 93 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

Artigo 94 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## ANEXO I - DEFINIÇÕES

Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento;
Agência de Classificação de Risco:	é a Standard & Poor's Rating Services, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua sucessora, a qualquer título;
Agente Escriturador:	é a Socopa – Sociedade Corretora Paulista, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
AR:	é o Modelo de Carta Registrada junto ao Correio;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Banco Cobrador:	é a Instituição Financeira, contratada diretamente pelo Custodiante, responsável pelas cobranças dos recebíveis do Fundo;

Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Sacados, mantida pelo Custodiante;
Boleto Bancário:	é o documento emitido pelo Banco Cobrador para comunicar ao Sacado a forma de liquidação do Direito de Crédito;
Cartório de Protestos:	é o Cartório de registro de protestos da comarca do Sacado;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CETIP:	é a CETIP S.A – Mercados Organizados;
Condições de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30, §3º, deste Regulamento, as quais serão validadas pela Consultora;
Consultora:	é a Sul Invest Serviços Financeiros S.A., sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 1º andar, Sala 101. Centro, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.181.400/0001-67;
Conta de Arrecadação:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora, pelo Custodiante e pela Consultora, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Conta do Fundo:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora, pelo Custodiante e pela Consultora, que será utilizada para todas as movimentações de

	recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e o respectivo Cedente;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e a Consultora;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é a Proposta de Prestação de Serviços de Auditoria com qualquer uma das Empresas de Auditoria, aceita pela Administradora;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco:	é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino do Fundo, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora;
Cotas:	são as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas;
Cotas Seniores:	são as Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Cotas Subordinadas:	são as Cotas Subordinadas Classe A;
Cotas Subordinadas Classe A1:	são as Cotas subordinadas júnior classe A, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas Subordinadas Classe A2:	são as Cotas subordinadas júnior classe A2, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas Subordinadas Classe A3:	são as Cotas subordinadas júnior classe A3, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;

Cotas Subordinadas Classe A4:	são as Cotas subordinadas júnior classe A4, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas Subordinadas Classe A5:	são as Cotas subordinadas júnior classe A5, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas Mezanino:	são as Cotas subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Crítérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 deste Regulamento;
Custodiante:	é a Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a (a) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (b) data de pagamento do Preço de Aquisição, o que por último ocorrer;
Data de Emissão de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Mezanino ou de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;

Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Mezanino, indicada nos respectivos Suplementos;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
Documentos Comprobatórios:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 29 deste Regulamento;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Prospecto, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 35 deste Regulamento;
Empresa de Auditoria:	é o prestador de serviço de auditoria independente devidamente credenciado na CVM, escolhido dentre quaisquer uma das seguintes empresas; a) BDO RCS Auditores Independentes; b) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; c) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; d) KPMG Auditores Independentes; ou e) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 66 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 deste Regulamento;
Excesso de Cobertura:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 55 deste Regulamento;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
Gestora	Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela <b>Sul Brasil Gestora de Ativos Ltda.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 77, conjunto 31, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.385, da CVM de 15 de dezembro de 2016.
Grupo Econômico:	em relação a qualquer pessoa jurídica, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau;
Índice de Inadimplência	é o resultado da divisão do (a) somatório (1) do montante de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que se encontrem, em determinado mês, vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento; e (2) do montante de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo que tenham sido pagos, no mesmo mês, com atraso superior a 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento; pelo (b) montante total de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo com data de vencimento no mês em questão;

Índice de Liquidez:	é definido como a razão entre: (a) Caixa + Ativos Financeiros + Direitos de Crédito de Sacados adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (b) as amortizações e encargos devidos pelo Fundo nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração, que não poderá ser inferior a 1 (um);
Instituições Autorizadas:	são as seguintes instituições financeiras; a) Banco do Brasil S.A; b) Caixa Econômica Federal S.A; c) Banco Bradesco S.A; d) Banco Santander S.A; ou e) Banco Itaú S.A;
Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;
Instrução CVM 489	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
Investidor Qualificado:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII;
Percentual de Provisão:	é o percentual de provisionamento a ser aplicado sobre o valor do Direito de Crédito antes da dedução de qualquer Valor Provisionado dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº

	1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;
Razão de Garantia:	é a relação entre (a) o somatório do valor total das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas do Fundo e (b) o valor do Patrimônio Líquido;
Relação Mínima	é a relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas em relação ao valor do Patrimônio Líquido;
Reserva de Amortização:	é a reserva financeira a ser constituída pelo custodiante a fim de assegurar a amortização e o resgate das Cotas Seniores;
Reserva de Liquidez:	é a reserva constituída pela administradora a fim garantir os pagamentos das despesas mensais do fundo;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Sacado:	é o devedor dos Direitos de Crédito;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Suplemento:	é o documento elaborado na forma do Anexo II a este Regulamento contendo, pelo menos, as seguintes



	informações relativas a cada uma das séries de Cotas emitidas: quantidade de Cotas, Data de Emissão de Cotas, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate e meta de remuneração prioritária da respectiva série ou classe de Cotas;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 34 deste Regulamento;
Taxa Média de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31 deste Regulamento;
Terceiro Relacionado:	é (a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente controlada, controladora ou que esteja sob controle comum da Consultora; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultora ou em quaisquer das pessoas jurídicas referidas no item “a” acima, ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha como titular da totalidade das cotas por ele emitidas a Consultora e/ou quaisquer das pessoas indicadas nos itens “a” e “b” acima;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;
Valor Provisionado:	com relação a cada Direito de Crédito Adquirido, é o Valor do Direito de Crédito multiplicado pelo Percentual de Provisão; e
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou na Data de Emissão de

Cotas Subordinadas ou de Cotas Mezanino, conforme o caso.

## ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] [série/classe] de Cotas [•]

### “SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL”

CNPJ/MF nº 09.257.784/0001-02

A [•] [série/classe] de Cotas [•] do **SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº [•], terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas [•]: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de Carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Meta de Rentabilidade Prioritária: [•]; e
- g) Valor Unitário de Emissão: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

---

**“SUL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISETORIAL”**

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

### ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A Consultora adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Em até 2 (dois) dias úteis após a aquisição do Direito de Crédito, o software da Consultora emite fax, carta simples ou AR para os Sacados que se enquadrem nos critérios da política de notificação de cessão adotada pela Consultora, informando a aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito, além de indicar a conta do Fundo na qual deverá ser efetuado o pagamento, encaminhando também notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil.
2. Neste mesmo instante, a Consultora envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados. É obrigação de o Custodiante comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança.
3. A critério da Consultora poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
4. Após 2 (dois) dias do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entrará em contato com os respectivos devedores para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito e confirmação de recebimento do Boleto Bancário, assim como, da respectiva necessidade de liquidação em até 5 (cinco) dias úteis.
5. Em até 2 (dois) dias úteis após o vencimento do Direito de Crédito, a Consultora entrará em contato com os respectivos Cedentes para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito.
6. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no item 4 acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
  - 6.1 Caso o Cedente receba qualquer valor por engano em nome do Fundo, este deverá repassar para a conta do Fundo no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento.

- 6.2 Em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento ao competente Cartório de Protestos a Consultora entrará em contato com os referidos os cartórios para obter informação da tramitação de referido protesto do Direito de Crédito.
7. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultora, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
- 7.1 Caso seja pactuado instrumento de confissão de dívida representado por notas promissórias, que resultarem de renegociação dos Direitos Creditórios cedidos e inadimplidos entre o Fundo e os respectivos Devedores, deverá ser observado o pagamento de parcelas periódicas, com prazo de carência máximo para início do pagamento do principal e juros de 6 (seis) meses contados da data da renegociação dos Direitos Creditórios cedidos.
- 7.2 As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e serão concedidas no máximo duas vezes, respeitando ao prazo máximo aqui previsto.
- 8 Neste mesmo instante, a Consultora envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados. É obrigação do Custodiante comparar ambos os arquivos para garantir que os títulos cedidos foram indicados para cobrança, não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Sacado, Cedente e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
9. Sendo constatada a ocorrência de inadimplência dos Sacados, é concedido a empresa Cedente o direito de recomprar os títulos em questão, observando que o valor das recompra dos títulos inadimplentes não poderá ser inferior a 10% do valor total da operação, ou a integralidade dos títulos inadimplentes;

10. Decorridos 120 (cento e vinte) dias a partir da data de vencimento do ativo no Fundo e, desde que (i) o Fundo não esteja em Evento de Avaliação ou Liquidação antecipada; (ii) o respectivo ativo inadimplido que esteja integralmente contabilizado na provisão para devedores duvidosos; e (iii) os níveis de garantia estejam enquadrados dentro dos respectivos limites, a Consultora estará autorizada, em nome do Fundo, a negociar ou ceder para terceiros estes ativos, respeitadas as seguintes condições:
- (a) exceto para empresas relacionadas aos Quotistas ou prestadores de serviços do fundo;
  - (b) em caso da empresa devedora estar em processo liquidação/falimentar o deságio não poderá ser superior a 90% do valor de face do ativo;
  - (c) em caso da empresa devedora estar em processo de recuperação judicial o deságio não poderá ser superior a 70% do valor de face do ativo; e
  - (d) nos demais casos de empresas devedoras inadimplentes a cessão para terceiros não poderá ser efetuada com deságio superior a 50% do valor de face do ativo.
- 10.1 Na eventualidade de uma negociação/transferência de ativos da carteira do Fundo para terceiros em condições diferentes das previstas acima, será necessária a aprovação pela Assembleia de Quotistas do Fundo.
11. A Consultora poderá utilizar-se de contas de domicílio bancário e de travas de domicílio bancárias, para assegurar a cobrança de direitos de créditos. Nessa hipótese, somente serão aceitas operações com as instituições financeiras denominadas comercialmente de Instituições Autorizadas, conforme definidas no Regulamento.

## ANEXO IV – POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO

A política de avaliação dos créditos ficará a cargo da Consultora, que é a única responsável pela análise e indicação, para seleção pela Gestora, dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Sacados dos Direitos de Crédito. Após a submissão aos critérios indicados neste Anexo IV, para fins de aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito, deverão ser observados, adicionalmente e cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e demais condições eventualmente previstas no Regulamento.

A aprovação do crédito é realizada mediante um processo de análise do Cedente e do Sacado, que envolve aspectos financeiros e mercadológicos.

As empresas Cedentes de Direitos de Créditos que pretendam ceder tais direitos ao Fundo, serão cadastradas junto a Consultora, e deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- (a) Contrato Social;
- (b) relação do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
- (c) Cadastro de Pessoa Física dos sócios; e
- (d) comprovante de endereço dos sócios e da empresa.

Além dos Documentos solicitados, a Consultora deverá conferir se a empresa e os Direitos de Crédito atendem aos pré-requisitos básicos, antes da operação seguir para as demais etapas de avaliações de risco, quais sejam:

- (a) os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão; e



- (c) devem observar os limites mínimos e máximos de concentração com relação à carteira e ao Patrimônio Líquido, conforme disposto no Artigo 22 do Regulamento, calculado *pro forma* antes da aquisição pretendida.

Após a análise inicial do Cedente, este firma um Contrato de Cessão com o Fundo, estabelecendo os termos e condições aplicáveis a todas as futuras cessões de Direitos de Crédito entre as partes, incluindo o estabelecimento dos sócios do Cedente como devedores solidários. Opcionalmente em conjunto ao Contrato de Cessão, os sócios e devedores solidários emitem uma nota promissória de valor equivalente ao limite do valor do contrato. Vias originais do Contrato de Cessão, juntamente com as cópias dos documentos requisitados para análise são enviadas para a Administradora, a Gestora, o Custodiante e para a Consultora, para a sua guarda física.

Os dados cadastrais dos Cedentes são incluídos em um *software* especializado e analisados de acordo com critérios identificados na seção “Risco do Cedente” abaixo. Este é responsável pelo apontamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, através de inclusão das informações no *software*, a partir das quais é realizada a análise do Sacado.

Após a análise do Cedente e dos Sacados, a Consultora indica, para seleção pela Gestora, os Direitos de Crédito que serão aceitos para aquisição do Fundo. Se houver qualquer objeção quanto ao Sacado, este tem seu cadastro bloqueado no sistema, e somente pode ser liberado para mais operações mediante análise mais detalhada, caso a caso.

A cada nova aprovação da aquisição de Direitos de Crédito, um Termo de Cessão é celebrado com o Cedente, observado o procedimento abaixo:

- (a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, é enviado ao respectivo Cedente, podendo ser assinado em meio físico ou em meio eletrônico; caso o Termo de Cessão seja celebrado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e
- (b) o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente devem assinar o Termo de Cessão, física ou eletronicamente.

Diariamente é enviado ao Custodiante do Fundo um arquivo com informações referentes a todos os títulos que serão adquiridos, para que seja garantido o cumprimento quanto aos

critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento. Uma vez confirmada o atendimento aos critérios de elegibilidade, o Custodiante libera o montante relativo à operação diretamente ao Cedente.

### **Processo de Aprovação de Crédito**

O processo de aprovação do crédito do Cedente e do Sacado é realizado pela Consultora, que realiza a análise segundo alguns critérios:

- (a) Risco do Cedente;
- (b) Risco do Sacado; e
- (c) Critérios Subjetivos.

#### **I. Risco do Cedente**

Com o intuito de mitigar o risco por Cedente, são realizados os seguintes procedimentos:

- (a) limite de Crédito por Cedente de 30% (trinta por cento) Da carteira de Direitos de Crédito;
- (b) no caso de novos Cedentes a confirmação é realizada em até 3 (três) dias úteis contados da data de formalização da transação;
- (c) o Cedente pode enviar os documentos em até 3 (três) dias úteis após a formalização da transação;
- (d) todos os dados dos Cedentes são inclusos no software especializado, que possui uma base de dados da própria Consultora, que automaticamente gera uma análise do perfil do Cedente contendo as seguintes informações:
  - (i) evolução do saldo devedor, aonde é analisado o montante total operado pelo Cedente nos últimos 6 (seis) meses;
  - (ii) Fluxo Operacional do Cedente, com discriminação de saldo a vencer, vencido, total do saldo devedor e o limite crédito; e
  - (iii) Índice de Liquidez, que acompanha o comportamento da carteira do Cedente nos últimos 6 (seis) meses, incluindo a forma de

liquidação dos títulos. Nesse caso, é limitado em 7% (sete por cento) do saldo devido para liquidações por recompra;

- (e) na eventualidade da empresa Cedente, nos últimos 6 (seis) meses, apresentar índice superior a 7% (sete por cento) para liquidação por recompra, a Consultora condicionará novas operações com esse Cedente, há recompra mínima de 10% do valor total da operação até a liquidação da carteira inadimplente, na forma das Políticas de Cobrança estipuladas no ANEXO III desse regulamento.

## **II. Risco da Operação**

As Cédulas de Crédito Bancário – CCB deverão observar as seguintes condições:

- (a) na hipótese de terem prazo inferior ou igual a 360 dias, a remuneração poderá ser prefixada ou ter como parâmetro de rentabilidade a variação da Taxa DI; e
- (b) na hipótese de terem prazo superior a 360 dias, a remuneração deverá ter como parâmetro de rentabilidade a variação da Taxa DI.

Em qualquer das hipóteses (a) ou (b) acima, a CCB deverá ser garantida por: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios que representem no mínimo 70% (setenta por cento) do valor nominal da CCB, bem como aval ou fiança de pelo menos 1 (um) terceiro; ou (ii) alienação fiduciária de imóvel(is), desde que o(s) imóvel(is) objeto da garantia esteja(m) avaliado(s), para venda forçada, no valor mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor nominal da CCB, bem como cessão fiduciária de direitos creditórios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor nominal da CCB.

## **III. Risco do Sacado**

O Cedente recebe uma senha de acesso ao software utilizado para análise das operações e inclui diretamente os dados dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, contendo:

- (a) informações cadastrais do Sacado;
- (b) número da fatura;

- (c) valor do Direito de Crédito; e
- (d) vencimento.

Uma vez incluídas as informações no *software*, os Sacados são analisados conforme os seguintes parâmetros:

- (a) não são aceitos Sacados com apontamentos no Serasa, SPC e/ou Equifax, quanto a cheques sem fundo, execuções judiciais, exceto se o somatório do valor de todos os direitos creditórios originados de Sacados com tais apontamentos, após a aquisição do pretendido direito creditório, considerando-se *pro forma*, não ultrapasse 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- (b) se houver histórico de operações com o Fundo, é levado em consideração o fluxo de pagamentos de cada Sacado.

#### **IV. Critérios subjetivos**

Os Critérios subjetivos podem influenciar positiva ou negativamente a aprovação do crédito. Cedentes pertencentes a setores com elevados níveis de concorrência, com poucas barreiras à entrada de novos competidores também são evitados. Além disso, Cedentes que apresentam deficiências evidentes de gestão e estratégia também são evitados.

#### **Monitoramento**

A atualização dos registros é feita a cada 6 (seis) meses ou a cada nova cessão, uma vez que o próprio *software* impede a realização de qualquer operação do Cedente que não tenha registros atualizados relativos aos critérios indicados no “Risco do Cedente”.

O monitoramento da operação é diário, e se dá via o sistema de controle dos Direitos de Crédito desenvolvido internamente pela Consultora.

## **ANEXO V - ÍNDICE DE RECOMPRA E ÍNDICE DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO CEDENTE**

### **ÍNDICE DE RECOMPRA**

O Índice de Recompra mencionado na alínea “h” do Artigo 66 do Regulamento é definido como o produto da Divisão do Total de Direitos de Crédito Comprados num mês, pelo Patrimônio Líquido no primeiro dia útil do mesmo mês.

### **ÍNDICE DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO CEDENTE:**

O Índice de Pagamentos Realizados pelo Cedente mencionado na alínea “j” do Artigo 66 do Regulamento é definido como o produto da Divisão da Soma do Total de Todos os Direitos de Crédito cedidos contra um determinado sacado e pagos pelo mesmo Sacado diretamente na conta do Cedente num mês, com os Direitos de Créditos cedidos ao Fundo por aquele cedente e por ele comprados no mesmo período, e divididos pelo Total da Carteira de Direitos de Crédito do Fundo contra aqueles sacados no primeiro dia útil do mesmo mês.

## ANEXO VI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

### PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.